



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 587/2003

Ementa: Cria o Centro de Apoio Jurídico à Comunidade Carente de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Apoio Jurídico à Comunidade Carente de Conceição de Macabu, com atribuições para prestar atendimento e assessoria jurídica gratuita à comunidade local, atuando em processos judiciais por nomeação do Juízo da Comarca de Conceição de Macabu e para patrocinar causas de pessoas da comunidade, que sejam beneficiárias da Justiça Gratuita, sem prejuízo da competência reservada privativamente à Defensoria Pública.

Parágrafo primeiro. O Centro de Apoio Jurídico à Comunidade Carente de Conceição de Macabu prestará patrocínio exclusivamente nas causas cíveis, família, defesa do consumidor, nos Juizados Especial Adjunto Cível e Criminal, de competência da Comarca de Conceição de Macabu.

Parágrafo segundo. O Centro de Apoio Jurídico à Comunidade Carente de Conceição de Macabu, ficará vinculado à Procuradoria Geral de Conceição de Macabu e sob a supervisão do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral.

Parágrafo terceiro. Fica vedado o patrocínio de causas judiciais de pessoas que não sejam consideradas juridicamente pobres pelo Juízo da Comarca de Conceição de Macabu.

Parágrafo quarto. O Centro de Apoio Jurídico à Comunidade Carente de Conceição de Macabu poderá publicar informativos e promover palestras, seminários e campanhas de caráter social e educacional na área jurídica.

Art. 2º. Ficam criados os cargos comissionados de Assessor Jurídico I – Símbolo DAS II, Assessor Jurídico II – Símbolo DAS II, Assistente Jurídico – Símbolo DAS III e Assessor Adjunto – Símbolo DAS IV, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo primeiro. Ficam criadas: 01(uma) vaga para o cargo de Assessor Jurídico I – Símbolo DAS II, 01 (uma) vaga para o cargo de Assessor Jurídico II – Símbolo DAS II, 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Jurídico – Símbolo DAS III e 02 (duas) vagas para o cargo de Assessor Adjunto – Símbolo DAS IV, lotados na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. Compete ao Assessor Jurídico I – Símbolo DAS II, prestar atendimento e assessoria jurídica gratuita à comunidade local, atuando em processos judiciais por nomeação do r. Juízo da Comarca de Conceição de Macabu e para patrocinar causas de pessoas da comunidade, que sejam beneficiárias da Justiça Gratuita, sem prejuízo da competência reservada privativamente à Defensoria Pública.

Parágrafo Único. O Cargo de Assessor Jurídico I - Símbolo DAS II será ocupado exclusivamente por Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º. Compete ao Assessor Jurídico II – Símbolo DAS II, auxiliar na análise previa dos processos administrativos de Licitações; prestar assessoria à Comissão de Inquérito Administrativo para apuração de faltas funcionais, assim como, auxiliar nas demais funções administrativas e jurídicas da Procuradoria Geral do Município e do Centro de Apoio Jurídico à Comunidade Carente, quando designado pelo Procurador-Geral ou pelo Subprocurador-Geral.

Art. 5º. O Cargo de Assessor Jurídico II - Símbolo DAS II será ocupado exclusivamente por Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, que comprove residência e domicílio no Município de Conceição de Macabu.

Art. 6º. Compete ao Assistente Jurídico – Símbolo DAS III, auxiliar no processamento de feitos administrativos; acompanhar as publicações referentes a processos judiciais e, após dar ciência ao Procurador-Geral e/ou ao Subprocurador-Geral para adoção de providências cabíveis, manter organizado em pastas próprias; manter atualizado o registro e andamento de processos e recursos judiciais que tramitam em primeira instância, Tribunais de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Justiça Federal, Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como inquéritos policiais de interesse do Município; elaborar pesquisas e trabalhos jurídicos, assim como, auxiliar nas demais funções administrativas e jurídicas da Procuradoria Geral do Município e do Centro de Apoio Jurídico à Comunidade Carente, quando designado pelo Procurador-Geral ou pelo Subprocurador-Geral.

Parágrafo Único. O Cargo de Assistente Jurídico - DAS III, será ocupado por Bacharelando ou Bacharel em Direito, que comprove residência e domicílio no Município de Conceição de Macabu.

Art. 7º. Compete ao Assessor Adjunto - Símbolo DAS IV, executar atividades em auxílio à Procuradoria Geral do Município e ao Centro de Apoio Jurídico à Comunidade Carente.

Parágrafo Único. O Cargo de Assessor Adjunto - DAS IV, será ocupado por pessoa que tenha concluído o ensino médio, que comprove residência e domicílio no Município de Conceição de Macabu.

Art. 8º. A jornada de trabalho do Advogado, no exercício da profissão e nomeado em cargo de provimento em comissão, será de 4 (quatro) horas diárias contínuas e 20 (vinte) horas semanais, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 8906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) na sede da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo das atividades forenses.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho, nos demais casos será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposições em contrário definidas por leis federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Universidades e Faculdades que mantenham o curso de Direito, com o fim específico de admitir estagiários de direito para atuarem junto ao Centro de Apoio Jurídico a Comunidade Carente de Conceição de Macabu, bem como com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro. A carga horária será estabelecida a critério da Ordem dos Advogados do Brasil e da Universidade ou Faculdade conveniada, e será cumprida de acordo com a disponibilidade do Centro de Apoio Jurídico a Comunidade Carente de Conceição de Macabu.

Parágrafo segundo. Os estagiários não farão jus à remuneração.

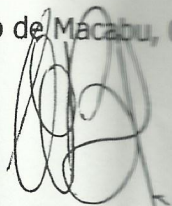
Art. 10. Fica extinto o cargo de Advogado, criado pela Lei nº 324 de 20 de maio de 1999.

Art. 11. Fica alterado o ANEXO II da LEI nº 128 de 24 de julho de 1992, passando a vigorar com acréscimo dos Símbolos DAS III, para o cargo de Assistente jurídico e DAS IV, para o cargo de Assessor Adjunto.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 06 de maio de 2003.



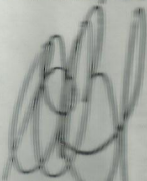
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO DAS III - R\$ 758,00
SÍMBOLO DAS IV - R\$ 475,00

Conceição de Macabu, 06 de maio de 2003.



CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal